



Número: **0001811-12.2004.4.05.8202**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **8ª Vara Federal PB**

Última distribuição : **30/07/2004**

Assuntos: **Dívida Ativa, Contribuição sobre a folha de salários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXEQUENTE)			
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)			
ALGODOEIRA SANTA FE LTDA (EXECUTADO)			
EDMOUR ABRANTES FERREIRA (EXECUTADO)			
MARIA OLIVEIRA DE MORAES (EXECUTADO)			
FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)		PEDRO IGO PAIVA PINHEIRO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
96231607	04/06/2025 14:47	Decisão	Decisão



PROCESSO Nº: 0001811-12.2004.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e outro

EXECUTADO: MARIA OLIVEIRA DE ABRANTES e outros

8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela **União (Fazenda Nacional)** em face de **Algodoeira Santa Fé Ltda.**

Solicitada a inclusão do bem imóvel penhorado e avaliado em hasta pública (Id: 4058202.13892070), com intimação das partes (id: 4058202.13598497 e 4058202.13864810).

Deste modo, considerando a nova sistemática adotada por esta vara que vem realizando o "**LEILÃO VIRTUAL PERMANENTE**", possuindo atualmente corpo de leiloeiros próprios, devidamente credenciados, através da Portaria nº 38/2020, **determino a inclusão do bem penhorado (Lote 06, Quadra 52, Loteamento Jardim Brasília, Sousa/PB, conforme registrado no Livro 2/CL, fls. 111, matrícula nº 4183, sob nº R-3-4183) no próximo leilão presidido pela 8ª Vara Federal da Paraíba**, ficando estabelecido que não se concretizando a venda na primeira praça, fica desde já estabelecido o limite de 50% (cinquenta por cento) da avaliação no segundo leilão (art. 891 do CPC).

Atendendo ainda a regulamentação, no âmbito do Poder Judiciário, dos procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, instituída pela Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2016, e considerando ainda a Portaria nº 38/2020, da 8ª Vara Federal de Sousa/PB, que cuidou da homologação do credenciamento dos leiloeiros classificados e habilitados pelo certame regulado pelo Edital nº 14/2020, **nomeio o leiloeiro CLEBER DA SILVA MELO - Matrícula Jucep nº 07/2013**, como responsável pela alienação do bem, na forma estabelecida e sob as responsabilidades, deveres, direitos e obrigações previstos no Edital nº 14/2020.

Na forma prevista na legislação processual civil, o leiloeiro credenciado perceberá comissão de corretagem, em montante não superior a 5% sobre o valor da transação, a ser suportada pelo proponente adquirente e fixada pelo juiz quando da sua indicação para promover a alienação de bens penhorados nos processos de execução que tramitam na 8ª Vara, na forma prevista no art. 880 do CPC.

Assim, para cada um dos bens aptos à alienação no presente feito, os quais comporão lotes individuais vinculados ao Edital de Leilão a ser expedido, fixo o total de 5% sobre o valor da transação.

Necessária ainda a adoção das seguintes providências:

1. Habilite-se e intime-se o leiloeiro nomeado, pelos meios e com os documentos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB; e:



2. Expeça-se o Edital de Leilão vinculado ao presente feito, onde deverão constar como lotes individuais cada um dos bens elencados e aptos à alienação

O respectivo Edital de Leilão, inerente exclusivamente ao presente feito, terá validade de 60 (sessenta) dias, período no qual o leiloeiro deverá abrir duas praças mensais para lances, de acordo com as regras específicas e rotineiras dos leilões judiciais.

Encerrado o prazo de validade do Edital de Leilão, o bem deverá ser retirado de publicação, momento no qual deverá se dar nova avaliação, dando-se início novamente às determinações constantes acima.

Caberá ainda ao leiloeiro responsável, enquanto vigente o Edital de Leilão, realizar consultas mensais (ao menos uma por período), relativas à eventuais novas restrições judiciais impostas ao bem, comunicando-se em Juízo em até 48 (quarenta e oito) horas, ao passo em que o cartório cível, observando a existência de restrições oriundas de outras Varas, deverá solicitar informações ao Juízo competente acerca da atual situação do processo e do bem em questão, vindo-me o feito concluso na sequência.

Uma vez arrematado o bem, caberá ao leiloeiro, após o depósito judicial dos valores angariados, comunicar este Juízo, nos prazos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB, vindo-me o feito concluso para homologação da arrematação.

Na sequência, informada a homologação, providencie a Secretaria a expedição de Carta de Arrematação do bem ao arrematante, devendo comunicar em Juízo qualquer dificuldade ou impossibilidade que se mostre oriunda exclusivamente do arrematante recebedor do bem, vindo-me o feito concluso para deliberação acerca das providências que poderão ser adotadas, inclusive com a possível penalização do arrematante.

Cumpra-se. Intimem-se.

Sousa, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente
Juiz(a) Federal da 8ª Vara da SJPB

